LEI MUNICIPAL Nº 023/2002

Dispõe sobre a comercialização de preservativos em bares, videolocalodoras, lanchonetes e outros pontos comerciais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica autorizada a comercialização de preservativos em bares, videolocadoras, lanchonetes e outros pontos comerciais do Município de Manacapuru.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a fiscalizar os estabelecimentos que estiverem fazendo a comercialização dos preservativos.

Art. 3º. Os estabelecimentos não poderão apresentar condições ambientais que possam afetar a integridade do produto, evitando a exposição ao sol ou calor excessivo, evitando o seu ressecamento.

Art. 4º. O valor do produto deverá acompanhar o preço de mercado.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal terá 60 (sessenta) dias para adequação da presente Lei, acompanhando os critérios estabelecidos pelo ministério da saúde.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2002.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito Municipal em Exercício